



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000130

CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A
EMPRESA MARIA ELIZABETE DOS
SANTOS, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, representada neste ato pela Senhora prefeita municipal **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.262.974/0001-37 com sede na Avenida Manoel R de Carvalho nº 365, Bairro divínia, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo/SE neste ato representado por Maria Elizabete dos Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 20250355, CPF nº 997.472.865-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo **PREGÃO Nº 01/2018**, idm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de abril de 2012 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAIS Nº 01/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.0 - CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARA ATENDER AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL Nº 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 100.800,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme detalhamento no Anexo I.

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000131

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente à(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 3º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCU/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção da Secretaria de Administração

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – RP

UO – 02114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – RP

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1, O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, Inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2, As refeições, objeto desta licitação, serão fornecidas de forma parcelada **EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA COM ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FORNECIMENTO**, mediante autorização do órgão competente, diariamente, quando necessário, durante toda a semana, em horários e quantitativos previamente definidos pela Administração;

8.2.1, Caso a empresa não atenda as exigências do item anterior, fica a mesma obrigada a montar um estabelecimento com toda estrutura necessária de um restaurante, para fornecimento das refeições.



000132

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

8.4. As quantidades indicadas neste **Termo Contratual** são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

8.5. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeita.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o “caput” deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Endereço: Pç Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE – fone/fax: (79) 3269-2210



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou inciso XII do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todas as encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2.2.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE - fone/fax: (79) 3269-2210



000134

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitos do Art. 65, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal**, o **FMS** e o **FMAS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante;

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72 - Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE - fone/fax: (78) 3269-2210



000135

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riachuelo/SE, 02 de Fevereiro de 2018

PELA CONTRATANTE

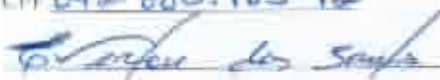

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


PELA CONTRATADA
MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME
Maria Elizabete dos Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:



CPF 042.885.185-12



CPF 591.071.465-15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000136

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. GLOBAL
1	Almoço tipo prato feito, na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: • Arroz: 150g; • Feijão: 150g; • Farofa: 50g; • 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade); • 1 porção de salada de 40g: Verdura/Legumes cru ou cozido; • Suco de fruta 300ml ou refrigerante em lata 350ml (sabor cola, laranja ou guaraná)	3500	18,00	63.000,00
2	Jantar servido na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: • Cuscuz branco ou amarelo - 350g (DE MILHO OU DE ARROZ), OU Macaxeira cozida em água e sal 350g, OU inhame cozido em água e sal -350g, OU Batata doce cozida em água e sal -350g; • 1 pão com manteiga • 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade); • 1 xícara de café com ou sem leite; • Suco de fruta 300ml	2500	15,00	37.500,00